



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Ac. Câmara**

REUNIÃO N.º 25/2022 DO MANDATO 2021/2025  
REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022

**(05) REVISOR OFICIAL DE CONTAS – CONSULTA PRÉVIA**

Foi presente o relatório final no qual é proposto adjudicar a prestação de serviços “Revisor Oficial de Contas” a Margarida Carragoso pelo preço total de € 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta euros). Resulta ainda desse relatório final que ter-se-á de submeter à Assembleia Municipal para que nos termos do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, esta nomeie o Revisor Oficial de Contas.

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao relatório final apresentado e submeter o mesmo à Assembleia Municipal, para que nos termos do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, esta nomeie o Revisor Oficial de Contas.*

**29/Novembro/2022**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ivone Marinho'.

**Ivone Marinho**  
**Chefe de Divisão**

---

# Relatório Preliminar

CONSULTA PRÉVIA – CRP-028-22

Revisor Oficial de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA NOVA DE CERVEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA

Contratação Pública



## RELATORIO PRELIMINAR

CONSULTA PRÉVIA – Revisor Oficial de Contas – CPR-028-22

Nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Júri do Procedimento, após a análise das propostas, elabora o relatório preliminar nos seguintes termos:

<b>1. REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO:</b>
CPR-028-22

<b>2. OBJETO DO CONTRATO:</b>
Revisor Oficial de Contas

<b>3. MEMBROS DO JÚRI:</b>			
DESIGNADOS	FUNÇÃO		
	PRESIDENTE	VOGAL	
		EFETIVO	SUPLENTE
Carmen de La-Salette Oliveira Araújo	X		
Francisco José Rodrigues Esmeriz		X	
Ivone Marinho		X	

<b>4. ENTIDADES CONVIDADAS:</b>			
NUMERO DO CONCORRENTE	CONCORRENTES	PROPOSTA APRESENTADA	
		SIM	NÃO
1	Margarida Carragoso	X	
2	Orósio & Almeida		X*
3	Isabel Maria Madureira Ferreira Pinto	X	
*Obs.: O concorrente n.º 2 apenas enviou um e-mail onde declara que não apresentava proposta formal.			

<b>5. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO – ARTIGO 71.º DO CCP</b>						
ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS		CONCORRENTES			ESCLARECIMENTOS PRESTADOS	
SIM	NÃO	N.º	ENTIDADE	SIM	NÃO	
	X	1	Margarida Carragoso		X	
	X	3	Isabel Maria Madureira Ferreira Pinto		X	

Município de Vila Nova de Cerveira – Câmara Municipal – Divisão Administrativa e Financeira

Praça do Município | 4920-284 Vila Nova de Cerveira | Tel. Geral 251 708 020 | Fax 251 708 022 |

| [daf.contracao@cm-vncerveira.pt](mailto:daf.contracao@cm-vncerveira.pt) | NIPC 506 896 625 | Página 2 de 4





## RELATORIO PRELIMINAR

CONSULTA PRÉVIA - Revisor Oficial de Contas - CPR-028-22

6. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CANDIDATURAS - ARTIGO 72.º DO CCP						
ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS		CONCORRENTES			ESCLARECIMENTOS PRESTADOS	
SIM	NÃO	N.º	ENTIDADE		SIM	NÃO
	X	1	Margarida Carragoso			X
	X	3	Isabel Maria Madureira Ferreira Pinto			X

7. ADMISSIBILIDADE DOS CONCORRENTES:			
N.º	CONCORRENTES	ADMITIDO	EXCLUÍDO
1	Margarida Carragoso	X	
3	Isabel Maria Madureira Ferreira Pinto		X

8. MOTIVO DE EXCLUSÃO			
CONCORRENTES		FUNDAMENTAÇÃO	
N.º	ENTIDADE	FATO	DIREITO
3	Isabel Maria Madureira Ferreira Pinto	O concorrente não apresenta todos os documentos que devem instruir a proposta, de acordo com o definido no artigo 11.º do Convite, nomeadamente a Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo III do convite e a Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) com poderes para o obrigar em representação da entidade que legalmente representam, de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) do n.º 1 do referido artigo.	Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º que remete para a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, ambos do CCP.

9. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ADMITIDAS:		
N.º	CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA S/IVA
1.º	Margarida Carragoso	€ 18.750,00

10. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS:		
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:		
A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade definida na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, nomeadamente o monofator do mais baixo preço.		
N.º	CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA S/IVA
1.º	Margarida Carragoso	€ 18.750,00

Município de Vila Nova de Cerveira - Câmara Municipal - Divisão Administrativa e Financeira

Praça do Município | 4920-284 Vila Nova de Cerveira | Tel. Geral 251 708 020 | Fax 251 708 022 |

| [daf.contracao@cm-vncerveira.pt](mailto:daf.contracao@cm-vncerveira.pt) | NIPC 506 896 625 | Página 3 de 4



## RELATORIO PRELIMINAR

CONSULTA PRÉVIA - Revisor Oficial de Contas - CPR-028-22

**11. AUDIÊNCIA PRÉVIA:**

Nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, o Júri do Procedimento vai enviar a todos os concorrentes o presente relatório preliminar, fixando-lhes um prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**12. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO:**

Entidade	VALOR DA PROPOSTA S/IVA
Margarida Carragoso	€ 18.750,00

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente Relatório Preliminar, escrito em 4 (quatro) páginas, todas numeradas e assinadas pelos membros do Júri do Procedimento.

**14. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR:**

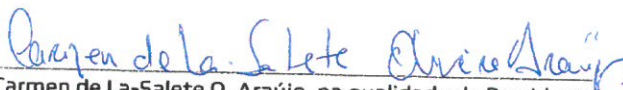
UNANIMIDADE	MAIORIA
Todas	-

**15. DATA:**

25 de setembro de 2022

**16. ASSINATURAS:**

O Júri do Procedimento,

  
(Carmen de La-Saleta O. Araújo, na qualidade de Presidente)

  
(Francisco José Rodrigues Esmeriz)

  
(Ivone Marinho)

# Relatório Final

CONSULTA PRÉVIA – CRP-028-22

Revisor Oficial de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA NOVA DE CERVEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA

Contratação Pública



## RELATÓRIO FINAL

CONSULTA PRÉVIA – Revisor Oficial de Contas – CPR-028-22

Nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Júri do Procedimento, elabora o Relatório Final nos seguintes termos:

**1. REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO:**

CPR-028-22

**2. OBJETO DO CONTRATO:**

Revisor Oficial de Contas

**3. MEMBROS DO JÚRI:**

DESIGNADOS	FUNÇÃO		
	PRESIDENTE	VOGAL	
		EFETIVO	SUPLENTE
Carmen de La-Salette Oliveira Araújo	X		
Francisco José Rodrigues Esmeriz		X	
Ivone Marinho		X	

**4. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à audiência prévia escrita, **não se tendo pronunciado nenhum dos concorrentes nesta sede.**

**5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS:****CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:**

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade definida na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, designadamente o monofator do mais baixo preço.

N.º	CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA S/IVA
1.º	Margarida Carragoso	€ 18.750,00





## RELATÓRIO FINAL

CONSULTA PRÉVIA – Revisor Oficial de Contas – CPR-028-22

## 6. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO:

	Entidade	VALOR DA PROPOSTA S/IVA
1.ª	Margarida Carragoso	€ 18.750,00

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente Relatório Final, escrito em 3 (três) páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado pelos membros do Júri do Procedimento.

Acresce referir que o Júri vai enviar o presente Relatório Final e os demais documentos que compõe o processo do procedimento em apreço ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo-lhe a este decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas neste relatório, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## 8. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR:

UNANIMIDADE	MAIORIA
Todas	-

## 9. DATA:

2 de dezembro de 2022

## 10. ASSINATURAS:

O Júri do Procedimento,

(Carmen de La-Saete O. Araújo, na qualidade de Presidente)

(Francisco José Rodrigues Esmeriz)

(Ivone Marinho)





**Município de Vila Nova de Cerveira**  
Câmara Municipal

DAF - Contratação Pública

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA**

**INFORMAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO**

<b>PARECER DA CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)</b>	<b>DESPACHO DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR</b>
<p>▪ Concordo plenamente com o teor da presente Informação, pelo que proponho a adjudicação da aquisição dos serviços objeto do contrato, a que submeto a despacho do Sr.º Presidente da Câmara, órgão competente para a decisão de contratar.</p> <p>Vila Nova de Cerveira, 2 de dezembro de 2022 A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,</p> <p>_____ (Ivone Marinho)</p>	<p>▪ Aprovo o teor e as conclusões proferidas no Relatório Final e adjudico a aquisição dos serviços objeto do contrato, de acordo com o proposto;</p> <p>▪ Autorizo a realização da despesa;</p> <p>▪ Aprovo a minuta do contrato, em anexo;</p> <p>▪ Notifique-se nos termos e para cumprimento do prescrito.</p> <p>Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, ... de dezembro de 2022 O Presidente da Câmara,</p> <p>_____ (Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)</p>

**1. REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO**

CPR-028-22

**2. OBJETO DO CONTRATO**

Revisor Oficial de Contas

**3. ENTIDADE COMPETENTE**

Presidente do Câmara Municipal



## INFORMAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

CONSULTA PRÉVIA – Revisor Oficial de Contas - CP-028-22

**4. PREÇO BASE**

€ 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros)

**5. Entidades Convidadas**

N.º	Entidades	Proposta Apresentada			
		Sím	Não	Admitida	Excluída
1	Margarida Carragoso	X		X	
2	Orósio & Almeida		X		
3	Isabel Maria Madureira Ferreira Pinto	X			X

**5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS PROFERIDA NO RELATÓRIO FINAL, EM ANEXO****5.1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:**

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade definida na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, nomeadamente o monofator do preço mais baixo.

N.º	CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA S/IVA
1.º	Margarida Carragoso	€ 18.750,00

**5.2. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**

Entidade	Valor da Proposta S/IVA
Margarida Carragoso	€ 18.750,00

**6. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

EXIGÍVEL	NÃO EXIGÍVEL	DISPENSÁVEL	FUNDAMENTAÇÃO
X			N.º 1 do artigo 94.º do CCP

**7. VISTO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

SUJEITO	ISENTO	FUNDAMENTAÇÃO
		DIREITO
	X	N.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação



## INFORMAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

CONSULTA PRÉVIA – Revisor Oficial de Contas - CP-028-22

### 8. PROPOSTAS DE APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

1. **Aprovar**, todas as propostas contidas no Relatório Final e conseqüente **adjudicação** da aquisição de serviços denominada “**Revisor Oficial de Contas**” à entidade **Margarida Carragoso**, pelo montante global de **€ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, bem como a competente autorização para a realização da despesa (CCP/ Art.ºs 124.º/n.º 4 e 36.º/n.º 1).
2. **Aprovar, a Minuta do Contrato**, em anexo (CCP/Art.º 98.º/n.º 1).
3. **Notificar, em simultâneo, todos os concorrentes**, da decisão de adjudicação, que deve ser acompanhada do Relatório Final (CCP/Art.º 77.º/n.º 1 e n.º 3).
4. **Notificar o adjudicatário** (CCP/Art.º 77.º/n.º 2/alíneas a) e d):
  - a) Para apresentar no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, os documentos de habilitação, estipulados no artigo 22.º do convite, sob pena de a adjudicação caducar;
  - b) Para se pronunciar sobre a **Minuta do Contrato**, que se considera aceite, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e 101.º do CCP.
5. **Propõe-se**, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, e para cumprimento do estipulado no n.º 1, nas alíneas a) e d) do n.º 2 e n.º 3, todos do artigo 77.º do aludido diploma, que as referidas notificações sejam delegadas no Gestor do Procedimento.

### 9. DATA

2 de dezembro de 2022

### 10. AUTOR

**NOME:** Francisco José Rodrigues Esmeriz  
**CARGO:** DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU

**ASSINATURA:**

# MINUTA DO CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – CPR-028-22

Revisor Oficial de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA NOVA DE CERVEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA

Contratação Pública





Aos ... dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, é reduzido a escrito em suporte digital o presente contrato outorgado entre o:

**Município de Vila Nova de Cerveira**, com o NIPC 506 896 625 e sede na Praça do Município, 4920-284 – Vila Nova de Cerveira, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva**, solteiro, natural da freguesia Massarelos, concelho do Porto, residente no Caminho do Pinheiral, n.º 93, 4920-070 – Loivo, Vila Nova de Cerveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 10166999 2ZX4, válido até 29/12/2027, com o NIF 208 078 070, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

E,

**Margarida Cecília Pais de Oliveira Carragoso**, residente na Rua do Regão Travesso, n.º 6, Mundão, 3505-626, Viseu, titular do Cartão de Cidadão n.º 11920712 5ZY0, emitido pela República Portuguesa, com o NIF 230696333, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

**Considerando:**

➤ **Que os serviços objeto do procedimento com a designação “Revisor Oficial de Contas”, com a referência CPR-028-22, foram precedidos dos seguintes documentos e seus anexos, os quais fazem parte integrante do presente contrato, todos patentes no processo físico do aludido procedimento:**

- Informação Técnica prestada via MEDIDATA, com o n.º de pendente 134853 e respetivos anexos;
- Proposta de Cabimento n.º 1274/2022;
- Informação de Abertura e respetivos despachos de abertura do procedimento;
- Convite;
- Caderno de Encargos;
- Proposta Adjudicada;
- Informação de Adjudicação e respetivo despacho de adjudicação, o qual inclui aprovação da Minuta do Contrato;
- Documentos de Habilitação.

➤ **Que o preço contratual é € 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a satisfazer pela dotação da rubrica orçamental: 0102/02022099 (Câmara Municipal – Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Outros Trabalhos Especializados - Outros) [2022-A-17];**

➤ **Que o prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início a 27 de dezembro de 2022;**

➤ **Que não foram propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos termos do prescrito no artigo 99.º do CCP;**

➤ **Que não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do**



CCP;

- **Que o órgão competente para a decisão de contratar designou para Gestor do Contrato, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o técnico superior Carmen de La-Saete Oliveira Araújo, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.**
- **Que não houve lugar a modificações do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras precisas e inequívocas;**
- **Que não foram identificados erros e omissões pelo interessado, e subsequente suprimento dos mesmos, pelo órgão competente para a decisão de contratar;**
- **Que não foram solicitados esclarecimentos, assim como não houve lugar a retificações do caderno de encargos;**
- **Que não foram solicitados, nem prestados esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;**

**É acordado e lavrado o presente contrato, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que se rege pelo clausulado do caderno de encargos, a seguir, integralmente reproduzido:**

#### Capítulo I Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

###### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada **“Revisor Oficial de Contas”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

##### Cláusula 2.ª

###### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada



pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, sempre que solicitados, no Município de Vila Nova de Cerveira ou em outro local previamente indicado pela entidade adjudicante, independentemente do dia em que possam ocorrer.

#### Cláusula 5.ª

##### **Caracterização dos serviços a prestar**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com o definido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, nomeadamente o previsto no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pelo que compete ao auditor externo, proceder anualmente à revisão legal das contas:

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, devendo para isso:

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

d) Remeter semestralmente ao órgão deliberativo do município ou da entidade associativa municipal, consoante o caso, informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

e) Emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

### **Obrigações do prestador de serviços**

#### Subsecção I

### **Disposições gerais**



Cláusula 6.ª

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de garantir a realização dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, de acordo com preceituado na clausula 5.ª do presente caderno de encargos;
  - b) Obrigação de garantir que, a qualificação profissional, os meios e os métodos empregues, são os necessários, os suficientes e os mais adequados à perfeita execução dos serviços emergentes do contrato;
  - c) Obrigação de garantir a boa-fé, a idoneidade, a diligência e ética profissional que se exige, para o cabal cumprimento das funções inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, garantindo assim a pretendida prossecução do interesse público a cargo do Município de Vila Nova de Cerveira;
  - d) Obrigação de garantir o cumprimento de todos os trâmites legais impostos na legislação nacional e comunitária aplicável aos serviços e bens objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, observado esteja também neste âmbito, o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
  - e) A obrigação de garantir os serviços e os bens identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

**Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que se revele necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via correio eletrónico com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado, a apresentar, sempre que o Município de Vila Nova de Cerveira o imponha, relatórios com a evolução de todas as operações dos serviços objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, se o Município de Vila Nova de Cerveira assim o entender, o prestador de serviços deverá elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

**Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, no prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses**, após a outorga do contrato e de acordo com as seguintes datas:
  - a) Início do contrato a **27 de dezembro de 2022**;



**b) Termo do contrato 26 de dezembro de 2025.**

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

## Cláusula 9.ª

**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de **2 (dois) dias** a contar da entrega de qualquer dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de **2 (dois) dias** a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

## Cláusula 10.ª

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

## Subsecção II

**Dever de sigilo**

## Cláusula 11.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica,



comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 12.ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

##### **Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira**

#### Cláusula 13.ª

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso ser superior a **€ 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido na presente cláusula inclui:

a) Os serviços objeto do contrato, de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;

b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 14.ª

##### **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas,



deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 15.ª

###### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos referentes à execução do contrato, até 20% do preço contratual por cada semana de atraso;

b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;

c) No incumprimento de entrega de qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, até 20% do preço contratual;

d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos serviços e/ou qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar a total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;

e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira, resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos serviços objeto do contrato, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### Cláusula 16.ª

###### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,



entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 17.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer dos serviços e/ou qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato;

b) No incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato;

c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos serviços e/ou qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar a total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais no presente caderno de encargos;

d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;

e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos dispostos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira.





Cláusula 18.ª

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V

**Caução e seguros**

Cláusula 19.ª

**Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª

**Seguros**

1. O adjudicatário no âmbito dos serviços prestados é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, saúde e integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os riscos, danos, erros ou omissões, assim como de todas as desconformidades com as exigências legais que possam inviabilizar ou prejudicar a execução dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, cuja repercussão lese o Município de Vila Nova de Cerveira, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Acidentes de trabalho;
- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo máximo de 3 (três) dias, após a notificação.

Capítulo VI

**Resolução de litígios**

Cláusula 21.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VII

**Disposições finais**

Cláusula 22.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

**Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

**Considerando ainda:**

➤ **Que para efeitos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (abreviadamente designado por RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares, ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados, o segundo outorgante declara o seu consentimento para que os seus dados pessoais constantes do presente contrato sejam tratados para efeitos de pagamentos, comunicações obrigatórias a entidades oficiais, bem como a outras que a lei obrigue para a execução dos serviços objeto do contrato, nomeadamente publicitações obrigatórias, incluindo as de política de transparência do primeiro outorgante, durante a vigência do contrato, sem prejuízo de outros prazos legais exigido à conservação do procedimento de contratação pública adotado;**

➤ **Que o Segundo Outorgante, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 21.º do Convite, no dia ... de ..... de 2022, dos quais se destaca a verificação da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;**

➤ **Que estão reunidas todas as condições legais para a celebração do presente contrato;**



MINUTA DO CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA – Revisor Oficial de Contas - CPR-028-22

**E, por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, lavrado em suporte digital, contendo 12 (doze) páginas, todas devidamente assinadas através da aposição de assinaturas eletrónicas, aos quais será conferida a posse do mesmo a cada um dos outorgantes.**

**Na data mencionada no proémio,**

<b>O Primeiro Outorgante,</b>  <hr/> <b>(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)</b>	<b>O Segundo Outorgante,</b>  <hr/> <b>(Margarida Cecília Pais de Oliveira Carragoso)</b>
<b>O Oficial Público,</b>   <hr/> <b>(Ivone Marinho)</b>	